

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 891/2025

Processo de Dispensa nº 006/2025 – Processo nº 020/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, MARCIO CAPRINI, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: W3AGRO – APLICATIVOS PARA O AGRONEGÓCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.685.098/0001-38, com sede na Travessa Sapiranga II, nº 581, Bairro Centro, Município de Sapiranga/RS, representada neste ato por seu sócio Sr. Maurício G. Pelizzon, inscrito no CPF sob o nº 665.611.400-87 doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica em modelo SaaS (Software como Serviço), compreendendo a cessão de direito de uso, implantação, customização, suporte técnico, manutenção e hospedagem em nuvem do Sistema de Gestão das Atividades de Inspeção Municipal – SIM/SISBI, destinado a modernizar e automatizar os processos de fiscalização de produtos de origem animal no âmbito dos municípios consorciados ao CIRENOR – Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste de acordo com a especificação técnica abaixo relacionada:

1.1.1. O software a ser contratado deverá contemplar, no mínimo, os seguintes módulos e funcionalidades:

- a. Módulo de Controle de Protocolo e Documentos
 - Registro e gestão eletrônica de protocolos e documentos relacionados às atividades de inspeção.
 - Controle de cadastros gerais, estabelecimentos e inspetores.
- b. Módulo de Inspeção no Estabelecimento
 - Automatização das rotinas de fiscalização de campo, permitindo o registro de inspeções, notificações e relatórios de forma digital.

- Geração automática de relatórios técnicos e indicadores de conformidade.
- c. Infraestrutura Tecnológica
- Hosteragem em nuvem (AWS – Amazon Web Services), garantindo segurança, disponibilidade, escalabilidade e redundância de dados.
- Armazenamento seguro de informações, com backups automáticos e controle de acesso por perfis de usuário.
 - d. Serviços Complementares
 - Implantação e ativação inicial do sistema, incluindo parametrização, criação de usuários e logotipação do Consórcio e dos municípios participantes;
 - Customização conforme necessidades específicas do SIM-CIRENOR;
 - Treinamento remoto para os usuários e disponibilização de vídeos tutoriais;
 - Suporte técnico contínuo e manutenção corretiva durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é de até R\$ 32.780,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta reais), correspondente à prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo:

- a) Mensalidade de R\$ 2.565,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), abrangendo a licença de uso, hospedagem em nuvem, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico remoto e atualizações automáticas do sistema informatizado em modelo SaaS (Software como Serviço);
- b) Até 20 (vinte) horas técnicas de customização sob demanda, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme necessidade do CIRENOR e das especificações constantes da proposta comercial e dos documentos técnicos do processo.

Parágrafo único. Fica facultada a adesão posterior de outros municípios consorciados, mediante pagamento adicional de R\$ 258,80 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) por ente aderente, observadas as mesmas condições contratuais.

2.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica (DANFE) devidamente atestada pelo fiscal designado pelo CIRENOR.

2.2.1. As horas técnicas de customização, quando solicitadas, serão pagas proporcionalmente aos serviços efetivamente executados, mediante comprovação e atesto do responsável designado.

2.2.2. Não será admitida qualquer outra forma de cobrança ou pagamento, sendo condição indispensável para a liberação dos valores a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-e, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, consistente na implantação, disponibilização, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema informatizado em modelo SaaS (Software como Serviço), voltado à gestão das atividades de inspeção municipal e integração ao SISBI, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos nos documentos que compõem o processo administrativo que deu origem a este contrato, respondendo pela qualidade, eficiência, segurança e continuidade dos serviços.

4.2. São de responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas demais cláusulas contratuais:

I – Implantar e manter o sistema informatizado em ambiente web, com hospedagem em nuvem segura e alta disponibilidade, assegurando estabilidade, desempenho e integridade das informações;

II – Garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) e realizar backups automáticos diários, preservando a integridade e a recuperação dos dados sempre que necessário;

III – Prestar suporte técnico remoto e contínuo, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro da ocorrência, assegurando o restabelecimento do serviço ou solução temporária até a normalização definitiva;

IV – Disponibilizar equipe técnica qualificada para manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, sem ônus adicional, observando as boas práticas de segurança da informação e gestão de software;

V – Oferecer treinamento remoto inicial aos usuários designados pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados, contemplando as principais funcionalidades, rotinas operacionais e medidas de segurança de acesso;

VI – Executar até 20 (vinte) horas técnicas de customização sob demanda, quando requisitadas pelo CIRENOR, conforme previsão contratual e de acordo com as necessidades específicas do sistema;

VII – Atender às solicitações de adesão de novos municípios consorciados, procedendo à configuração e habilitação dos respectivos acessos e parâmetros técnicos, conforme valores e condições contratuais;

VIII – Manter o sistema permanentemente atualizado e compatível com as normas legais e operacionais aplicáveis, garantindo sua adequação às exigências de gestão e fiscalização municipal e às diretrizes do SISBI;

IX – Disponibilizar relatórios e registros operacionais que permitam o acompanhamento das atividades, controle gerencial e auditoria dos dados e procedimentos realizados pelos usuários;

X – Emitir e apresentar Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo fiscal designado, como condição indispensável ao pagamento;

XI – Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais decorrentes da execução contratual, não cabendo ao CIRENOR qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando formalmente qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas;

XIII – Respeitar integralmente as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis à execução contratual, abstendo-se de práticas que possam comprometer a lisura, a transparência ou a segurança das operações;

XIV – Manter controle de acesso individualizado por usuário, com registro (log) das operações realizadas, assegurando a rastreabilidade das ações e a autenticidade das informações;

XV – Comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer ocorrência que comprometa a disponibilidade, a integridade ou a segurança do sistema, apresentando relatório técnico e plano de correção;

XVI – Disponibilizar canal eletrônico e telefônico de atendimento técnico, com registro e acompanhamento das solicitações, garantindo resposta tempestiva e adequada às demandas apresentadas;

XVII – Não transferir ou subcontratar a execução do contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa do CIRENOR;

XVIII – Assegurar a interoperabilidade e a integralidade do sistema, permitindo eventual conexão com outros sistemas utilizados pelo CIRENOR e pelos municípios consorciados;

XIX – Fornecer relatórios técnicos e informações sempre que solicitadas pelo CIRENOR, especialmente para fins de controle interno, auditoria e prestação de contas aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Direitos do CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor designado, podendo realizar verificações técnicas, solicitar informações, registros de uso e relatórios de desempenho do sistema;

- b) Solicitar ajustes, correções ou adequações no sistema sempre que identificar falhas, inconsistências, interrupções de funcionamento, não conformidades técnicas ou descumprimento das condições contratadas;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive no que se refere à disponibilidade mínima, segurança da informação e prazos de atendimento e suporte técnico;
- d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento contratual, em caso de descumprimento de cláusulas, prazos, padrões técnicos ou demais obrigações;
- e) Autorizar e acompanhar a adesão de novos municípios consorciados ao sistema, garantindo que as mesmas condições contratuais e técnicas sejam observadas pela CONTRATADA;
- f) Requerer relatórios técnicos e administrativos periódicos, contendo dados de utilização, manutenções realizadas, indicadores de desempenho e informações relevantes para auditoria e controle;
- g) Promover auditorias ou inspeções, sempre que necessário, para verificar a conformidade da execução do contrato e o cumprimento dos requisitos técnicos e legais;
- h) Assegurar que o sistema contratado seja utilizado exclusivamente para fins institucionais e administrativos, de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e economicidade.

5.2. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato, incumbido de acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e relatar eventuais irregularidades ou necessidades de correção;
- b) Fornecer tempestivamente à CONTRATADA as informações e autorizações necessárias à correta configuração do sistema, bem como indicar os usuários que deverão receber acesso e treinamento;
- c) Garantir à CONTRATADAS condições adequadas de interlocução técnica, de modo a viabilizar o suporte e as atualizações de forma segura e eficiente;
- d) Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) devidamente atestada pelo fiscal designado;
- e) Comunicar formalmente qualquer irregularidade, falha ou não conformidade verificada na execução contratual, permitindo à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção de dados, segurança das informações e observância dos princípios da administração pública;

g) Abster-se de permitir o uso indevido do sistema, garantindo que os acessos concedidos aos servidores e usuários autorizados sejam mantidos sob controle e utilizados conforme as finalidades institucionais;

h) Manter em dia a comunicação institucional com os municípios consorciados aderentes, informando-os sobre o uso, suporte e condições contratuais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes e justificativa devidamente formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

a) **Multa por falha, lapso ou inexecução seja parcial ou total da prestação de serviços**, fica o contratado sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, definida de acordo com a infração cometida, após apuração dos fatos;

b) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.

c) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

II – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;

III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;

V – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Diretor Executivo Sr. Ulisses Cecchin fica designado pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sob qualquer forma, incluindo cessão, subcontratação, parceria técnica, terceirização ou qualquer outro meio que implique delegação da execução contratual, sem prévia e expressa autorização por escrito do CIRENOR.

11.2. A eventual autorização de subcontratação parcial, caso justificada e formalmente aprovada, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais,

permanecendo essa inteiramente responsável pela qualidade, segurança e regularidade da execução dos serviços.

11.3. A subcontratação não autorizada sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajuste, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais.

11.4. Em qualquer hipótese, é vedada a subcontratação de atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais ou acesso às informações sensíveis do sistema, sem observância integral às normas de segurança da informação e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e sem a anuência expressa e formal do CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS E DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas correlatas, sendo considerada operadora de dados para os fins legais, comprometendo-se a tratar os dados pessoais e informações acessadas única e exclusivamente para a execução do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

12.3. A CONTRATADA deverá manter controle de acesso por usuário, registros de operação (logs) e mecanismos de auditoria que permitam rastrear as atividades realizadas dentro do sistema, assegurando a transparência e a rastreabilidade das ações.

12.4. É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, compartilhamento, cessão ou armazenamento de dados pessoais para qualquer finalidade distinta da execução do contrato, bem como sua transferência a terceiros, sem prévia autorização expressa e formal do CIRENOR.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando relatório detalhado com a natureza do evento, as informações potencialmente afetadas, as medidas corretivas adotadas e o plano de mitigação.

12.6. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos decorrentes de violação da legislação de proteção de dados, bem como por qualquer uso indevido, vazamento, divulgação ou manipulação irregular de informações pessoais sob sua guarda.

12.7. O CIRENOR, na qualidade de controlador dos dados, reserva-se o direito de auditar ou solicitar relatórios de conformidade, a qualquer tempo, para verificar o cumprimento das disposições desta cláusula e das normas da LGPD.



12.8. O descumprimento das obrigações constantes desta cláusula caracterizará infração grave, ensejando rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades legais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 34

Rubrica: 339040000000 Serviços Técnicos da Informação e Comunicação - PJ

Projeto: 2135 Manutenção do Cirenor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 29 de dezembro de 2025.

Márcio Caprini
Presidente CIRENOR

**W3AGRO – APLICATIVOS PARA O
AGRONEGÓCIO LTDA**

Testemunhas:

CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48